Superior Tribunal de Justiça

S.T.J

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0306974-2 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.029.482 / RJ

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 03251634720138190001 202225401201

**EM MESA** JULGADO: 17/10/2023 SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

### **AUTUAÇÃO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE

RECORRIDO JCFS : JCFDAS OUTRO NOME

: DOUGLAS DOS SANTOS DE ASSIS - RJ197260 ADVOGADO : L C DOS S - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO INTERES.

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

: A N DA A C - A - "AMICUS CURIAE" INTERES.

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

### SUSTENTAÇÃO ORAL

A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Subprocuradora-Geral da República, sustentou oralmente pelo Ministério Público Federal.

O Dr. Victor Minervino Quintiere sustentou oralmente pela parte Interessada: Associação Nacional da Advocacia Criminal - ANACRIM.

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, para cassar o acórdão recorrido e restabelecer a pena imposta na sentença condenatória, fixando a seguinte tese sobre o Tema n. 1202: "No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

C5224811 6 2022/0306974-2 - REsp 2029482

Superior Tribunal de Justiça

	S.	Т.	J	
FI.				

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0028607-1 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.050.195 / RJ

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00705492120108190021 202225402573

**EM MESA** JULGADO: 17/10/2023 SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

### **AUTUAÇÃO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRENTE

RECORRIDO MGV

: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO

: J DAS C C CORRÉU

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

### SUSTENTAÇÃO ORAL

A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Subprocuradora-Geral da República, sustentou oralmente pelo Ministério Público Federal.

O Dr. Pedro Paulo Lourival Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, sustentou oralmente pela parte Recorrida: M G V.

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, para aplicar a continuidade delitiva na fração máxima de 2/3 (dois terços) e, por consequência, maiorar a pena imposta, nos termos desta decisão, fixando a seguinte tese sobre o Tema n. 1202: "No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.